



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº. 33.000.670/0001-67

TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA, CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT, E COOPERATIVA HABITACIONAL DE TRABALHADORES EXCLUIDOS DE BRASÍLIA – COOHATREB, CNPJ: 05.933.020/0001-39**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, COM SEDE À CIDADE DE BRASÍLIA - DF, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT, CNPJ: 33.000.670/0001-67 pessoa jurídica de direito público, sediada no endereço Rua Padre Sebastião Teixeira, 02 – Centro – Pontal do Araguaia/MT, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal o Sr. Gerson Rosa de Moraes, brasileiro, solteiro, empresário RG nº 52576-6 SSP/MT, CPF nº 137.430.401-82, residente e domiciliado na Rua Dalvina de Souza Santos, 78 – Setor Universitário – Pontal do Araguaia e, doravante denominada, **COOPERATIVA HABITACIONAL DE TRABALHADORES EXCLUIDOS DE BRASÍLIA – COOHATREB, CNPJ: 05.933.020/0001-39**, representada neste ato por seu Presidente Aristeu Rodrigues Correia, RG nº 520.245 SSP/DF, CPF nº 179.607.031-91, brasileiro, autônomo Residente e domiciliado na QR. 407 - Conjunto 08 Lote 08 Samambaia – Brasília/DF. Resolvem firmar a presente parceria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a construção de unidades habitacionais faixas 1 e 1,5, no município de **Pontal do Araguaia**, de acordo com as Normas e Legislações vigentes do Programa do Governo Federal Minha casa Minha Vida-Entidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

- Apresentar Certidão de Ônus Reais do terreno onde será realizado o projeto
- Certidão de Inteiro Teor (terreno)
- Certidão Vintenária (terreno)
- Certidão de Uso do Solo (terreno)
- Memorial Descritivo (se houver) (terreno)
- Croqui de Localização do terreno



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº. 33.000.670/0001-67

- Localização por satélite da área
- Preenchimento da Ficha de Informações do Terreno
- Apresentação da demanda (cadastramento dos beneficiários, conforme estabelece as Portarias e Resoluções Normativas do Ministério das Cidades)
- Apresentar Planialtimétrico da área
- Indicar as rotas de acesso ao empreendimento
- Declaração de atendimento ao transporte público e coleta de lixo no empreendimento
- Execução de infraestrutura no interior do empreendimento conforme normas estabelecidas pelo Ministério das Cidades, Caixa e o código de obras municipal.
- Projeto e execução de urbanização da rota de acesso até a entrada do empreendimento (caso não haja urbanização no acesso ao empreendimento)
- Indicar os pontos de conexão da rede de drenagem e esgoto (se houver)
- Fazer o pedido das AVTOs junto as Concessionárias e a Licença Ambiental junto do Estado
- Plano Diretor do município
- Código de Obras
- Promover a doação do terreno onde será realizado o projeto.
- Prestar o apoio necessário à consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando todas as normas e princípios inerente ao exercício da função administrativa, em especial os preceitos basilares da legalidade, moralidade, igualdade e livre iniciativa;
- Viabilizar por meio de reuniões, visitas e atividades sócias educativas a socialização de informações a respeito da construção das moradias;
- Prestar auxílio jurídico ao pleno desenvolvimento das ações necessárias à consecução dos objetivos.
- Conceder aos imóveis construídos, desoneração e/ou isenção do recolhimento dos seguintes tributos municipais: ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis: Quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação; e Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.
- IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, apenas enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.
- Conceder a Associação quando da construção das unidades habitacionais de que trata esta PARCERIA e objeto da doação através da Lei Municipal a desoneração do ISSQN sobre a obra.

Promover a inclusão dos residentes no município de **Pontal do Araguaia**, nos programas habitacionais de interesse social, com vista a garantir o direito fundamental à moradia. Juntamente com a Entidade, cadastrar os interessados em participar dos programas habitacionais de interesse social do município;

Contribuir com a Entidade **COOPERATIVA HABITACIONAL DE TRABALHADORES EXCLUIDOS DE BRASÍLIA – COOHATREB**, em todas as etapas dos programas habitacionais implantados com recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, nos assuntos que depender de auxílio do município;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº. 33.000.670/0001-67

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE:

- Projeto técnico de engenharia - implantação e urbanismo do empreendimento, segundo as Instruções Normativas, Portarias do Ministério das Cidades e regimento Caixa, conforme Código de Práticas dessa instituição financeira
- Projeto completo da unidade habitacional, inclusive das unidades para cadeirantes (acessibilidade)
- Projeto de Trabalho Técnico Social junto aos beneficiários
- Assessoria em AVTOs junto as concessionárias do Estado do Mato Grosso
- Assessoria junto ao órgão responsável pelo meio ambiente no estado
- Assessoria e acompanhamento dos projetos juntos aos órgãos municipais, Cartórios, Caixa e Ministério das Cidades até sua aprovação e contratação.
- Promover a construção de unidades habitacionais, especificamente as disponibilizando por intermédio da Secretaria Nacional de Habitação e Ministério das Cidades, através do Programa Minha Casa Minha Vida, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL ou qualquer instituição financeira pública e privada que tenha verba destinada para habitação de interesse social, nos termos da lei 11.977, de 07 de julho de 2009.
- Prestar o apoio necessário à consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando todas as normas e princípios inerentes ao exercício da função administrativa, em especial os preceitos basilares da legalidade, moralidade, igualdade e livre iniciativa;
- Viabilizar por meio de reuniões, visitas e atividades sócio educativo a socialização de informações a respeito da construção das moradias;
- Prestar auxílio jurídico ao pleno desenvolvimento das ações necessárias à consecução dos objetivos.
- Promover as tratativas necessárias com vista à liberação dos recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV para a construção de unidades habitacionais;
- Promover a filiação de todos os interessados/cadastrados em particular dos programas habitacionais de interesse social às entidades vinculadas, de forma a atender as disposições específicas do Programa Minha Casa Minha Vida e a qualquer Programa Habitacional de interesse social;
- Promover a interface necessária à construção das unidades habitacionais, ultimando as medidas pertinentes a formalização dos atos específicos a sua implantação; e Prestar todo o apoio necessário a consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando seu estatuto social e demais normativos atinentes às ações e objetivos, orientando o município naquilo que for formalmente requerido e de sua competência.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Serão designados 01 pessoa por parte Município e 01 pessoa por parte da Entidade **COOPERATIVA HABITACIONAL DE TRABALHADORES EXCLUIDOS DE BRASÍLIA – COOHATREB**, para acompanhar e fiscalizar todos os atos pertinentes a PARCERIA.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

C N P J Nº. 33.000.670/0001-67

CLÁUSULA QUINTA-VIGÊNCIA

A presente parceria terá vigência de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, aditado ou rescindido por mútuo acordo, bastando que a parte interessada se manifeste por escrito, com antecedência de 30(trinta) dias.

Qualquer dos partícipes poderá denunciar e retirar sua cooperação decorrente da presente parceria, quando a sua execução não obedecer fielmente ao que nele ficou avençado.

Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o denunciante somente ficará responsável pelas obrigações e auferirá as vantagens pelo tempo em que comprovadamente participou da presente parceria, ouvindo o seu executor.

Pontal do Araguaia/MT, 03 de dezembro de 2018.

**MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA
GERSON ROSA DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL**

**COOPERATIVA HABITACIONAL DE TRABALHADORES
EXCLUIDOS DE BRASÍLIA – COOHATREB**